

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 1.677/04.

“FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.677, de 30 de SETEMBRO de 2004, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º. – O subsídio dos vereadores do Município de Afonso Cláudio-ES, na legislatura 2005/2008 será de **R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**.

Art. 2º. – O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de **R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Art. 3º. – O vereador receberá, por sessão extraordinária, a título de indenização a importância de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio dos vereadores.

Art. 4º. – O não comparecimento à Sessão implicará na aplicação do disposto no artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. – O desconto previsto no artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessão não realizadas por falta quorum.

§ 2º. – No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá subsídio integral. Após este período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência social.

Art. 5º. – Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar :

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal e 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal.

Art. 6º. – As parcelas indenizatórias pela realização de Sessões Extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 5º.



Art. 7º. – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitados os limites legais.

Art. 8º. – Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9. – Esta Lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch".
Afonso Cláudio-ES, 30 de setembro de 2004


VALDIVINO PETERLE PAGOTTO
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 01 de outubro de 2004.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**